



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.191, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do cargo de Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Consultor Geral da Prefeitura de Ananindeua - CGA, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, que terá a mesma remuneração prevista para os cargos de Secretários Municipais, o qual opinará sobre as questões levadas ao seu conhecimento, dentro de sua respectiva competência.

**Art. 2º.** Ficam criados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Artigo 10 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, que possuem a seguinte redação:

“.....  
**Art. 10** - São funções do Gabinete do Prefeito, dentre outras que, posteriormente, fiquem definidas:

.....  
**§ 1º.** Nos assuntos de relevante interesse público, o Gabinete do Prefeito Municipal e os demais órgãos da Administração Direta do Município terão o suporte do Consultor Geral do Município, ao qual compete:

**I** – prestar esclarecimentos, orientações e propor aprimoramentos a respeito de questões técnicas e gerais da Gestão Municipal perante o Secretariado Municipal, o Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, sendo que o saneamento de eventual divergência de entendimento entre os órgãos municipais, resolver-se-á diretamente pelo Consultor Geral;

**II** – prestar aconselhamento preventivo, responder consultas em tese e casos concretos para auxiliar na resolução de questões de interesse público para o Município de Ananindeua, suas Secretarias, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, de ofício ou que lhes sejam levados o conhecimento;

**III** – a pedido do prefeito, opinar sobre eventuais dúvidas ou divergências de interpretação sobre a atuação ou conclusões de órgãos do Município, notadamente as Secretarias Municipais, Procuradoria Geral e Controladoria Geral, para subsidiar a decisão do prefeito caso haja necessidade de se dirimir eventual divergência;

**IV** – propor e revisar a edição de Projetos de Leis, Decretos e Portarias do Executivo Municipal e seus órgãos;

**V** – acompanhar o Prefeito ou Secretários Municipais institucionalmente perante outros órgãos de natureza não judicial para o exercício de suas atribuições legais;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

**VII** – acompanhar, atualizar, propor adequações a estrutura organizacional, manuais de procedimentos e fluxograma de processos;

**VIII** – opinar sobre os demais assuntos encaminhados pelo Gabinete do Prefeito Municipal que este reputar haver relevante interesse público;

**IX** – desempenhar outras atividades que sejam inerentes à missão e às funções do cargo; e

**X** – promover o relacionamento com os diversos órgãos externos da administração municipal.

**§ 2º.** O Consultor Geral do município de Ananindeua será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal de Ananindeua, dentre os bacharéis em Direito, com especialização comprovada na área, de notável saber jurídico e reputação ilibada;

**§ 3º.** O Consultor Geral do Município de Ananindeua não exercerá qualquer função de direção, julgamento, representação judicial, ordenação de despesa, realização de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, substituição de secretários municipais, ou o exercício de qualquer forma de poder decisório, ficando vedado a delegação destas funções para este cargo;

**§ 4º.** O Consultor Geral do Município de Ananindeua não tem restrição quanto ao exercício da advocacia, ficando impedido, no entanto, de advogar contra o Município de Ananindeua durante a permanência no cargo e até 02 (dois) anos após deixa-lo;

.....”.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Consultor Geral conforme anexo, e extinguem-se 02 (dois) cargos de DAS-08 e 01 (um) cargo de ATE-01 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
Consultor Geral do Município de Ananindeua - CGA	01	8.500,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**